

## Comunicado do MEC sobre a Portaria nº 343/2020

Informamos que a instituição de ensino superior (IES), integrante do sistema federal de ensino, deverá comunicar ao Ministério da Educação (MEC), por meio de Ofício, a opção que será adotada como medida de prevenção à pandemia do novo Corononavírus – COVID-19, de acordo com a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, dentre as seguintes:

- Substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.
- Suspensão das atividades acadêmicas presenciais, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.
- Alteração do calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

### Observações:

- O Ofício deverá ser encaminhado, por meio do Fale Conosco do MEC, neste endereço eletrônico – [clique aqui](#);

- O Ofício deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo Representante Legal da Mantenedora ou Procurador Institucional da Mantida;

- O documento deverá conter o maior detalhamento possível informando a medida que será tomada e os cursos e disciplinas que serão afetados;

- A comunicação deverá ser enviada ao MEC no período de até quinze dias contados da adoção da medida;

- O período de aplicação dessa medida será de trinta dias, prorrogáveis a depender da orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

Para mais informações, entre em contato com o Núcleo de Atendimento ao Procurador Institucional (NAPI), por meio do telefone (61) 2022-8199 ou com o Fale Conosco do MEC – [clique aqui](#).